



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE JUNHO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO 4.492 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA GRADATIVA E RESTRITIVA DO COMÉRCIO E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.84, da CR/88 c/c o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que na primeira semana de março de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil, editou portaria com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, orientando os entes federados a estabelecerem o isolamento social como forma de separação de pessoas doentes ou contaminadas para evitar a propagação do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande, por força de sucessivos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, estão com as suas atividades econômicas suspensas;

**CONSIDERANDO** que, em Campina Grande, os shoppings, comércio do centro da cidade, bares, restaurantes e congêneres fecharam as suas atividades desde do dia 23 de março de 2020, portanto há mais de oitenta dias;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena,

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Campina Grande o Plano de Convivência com a COVID 19, com um calendário de abertura gradual e restritiva do comércio, nos precisos termos do Anexo I e II, do presente instrumento normativo.

**Art. 2º** - Os responsáveis pela ministração das missas, dos cultos e das cerimônias religiosas deverão, previamente, marcar locais de assentos nos templos e até orientar aos participantes a manterem-se afastados dos agregados familiares a uma distância mínima de 1,50m, assim como aconselhar que núcleos familiares evitem fazer gestos de cumprimentos afetivos recíprocos.

I – As missas, os cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via *online*, bem como pelo sistema de *drive-in*.

II – As missas, os cultos e as demais cerimônias religiosas realizadas pelo sistema de *drive-in* deverão guardar o distanciamento mínimo, entre os veículos, de 1,50m.

III – Os participantes das missas, dos cultos e das demais cerimônias religiosas, realizadas pelo sistema de *drive-in* ou presencial, deverão, obrigatoriamente, usar máscaras faciais que cubram confortavelmente nariz e boca;

**Art. 3º** - As barbearias, salões de beleza e congêneres deverão funcionar por agendamento prévio, não podendo ultrapassar 50% do seu espaço físico.

**Art. 4º.** Os serviços de advocacia, por serem considerados atividades essenciais no âmbito do Município de Campina Grande, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.481, de 26 de maio de 2020, deverão observar o critério de atendimento por agendamento prévio.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais deverão estabelecer, quando possível e no âmbito das suas respectivas pastas, um plano de convivência com a COVID 19 e um calendário de reabertura gradual.

**Art. 6º.** As atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo presente Decreto, deverão apresentar protocolo de funcionamento à GEVISA – Gerência de Vigilância Sanitária – levando-se em consideração, necessariamente, os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** As atividades essenciais, assim reconhecidas através por instrumentos normativos Municipais, permanecerão

funcionando de conformidade com os critérios restritivos estabelecidos nos Decretos n.ºs 4.463, de 16 de março de 2020, 4.466, de 20 de março de 2020, 4.477, de 04 de maio de 2020, 4.479, de 18 de maio de 2020, 4.481 de 26 de maio de 2020, 4.484, de 29 de maio de 2020.

**Art. 8.º.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do link <https://is.gd/ouvidoriapmcp>

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de junho de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO – I**  
**CALENÁRIO – PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A**  
**COVID-19 E RETOMADA DAS ATIVIDADES**  
**ECONÔMICAS**

**DIA 15/06**

Lojas de varejo e serviços de até 200m<sup>2</sup>, no Centro e bairros  
Shopping centers com funcionamento exclusivo de *drive-thru*

Salões de beleza e barbearias, com uso de apenas 30% da capacidade e mediante agendamento prévio.

**DIA 20/06**

Atividades religiosas, com espaçamento entre os agregados familiares de 1,50m.

**DIA 29/06**

Shoppings e galerias (sem atividades dos cinemas, auditórios e áreas de jogos suspensos);

Liberação de lojas de ruas acima de 200 m<sup>2</sup>;

Bares e restaurantes com taxa de ocupação inferior a 50% e priorizar o atendimento ao ar livre;

Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e açude velho);

Academias de ginástica;

**DIA 13/07**

Liberação de todas as atividades com protocolos setoriais aprovados;

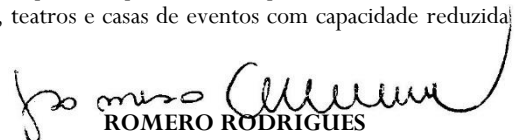
Instituições de ensino público e privada;

Atividades religiosas com até 40% da capacidade máxima dos templos;

Realização de eventos com capacidade máxima de 50%;

Eventos de prática esportiva com capacidade de 50%;

Museus, teatros e casas de eventos com capacidade reduzida em 50%

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ANEXO – II  
CARTILHA – PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID-19 E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



# PLANO DE CONVIVÊNCIA E RETOMADA DE ATIVIDADES

Junho de 2020



CAMPINA UNIDA CONTRA  
**COVID-19**

**SEDE**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# Leitos em Campina Grande

**Ativos: 357**  
**Públicos: 273**  
**Privados: 84**  
**Mais 176 leitos públicos previstos.**

ATENDIMENTO	HOSPITAL	ENFERM.	UTI	TOTAL
SUS	COMPLEXO MUNICIPAL PEDRO I	84	50	134
SUS	HOSPITAL DA CRIANÇA	29	6	35
SUS	ISEA	16	9	25
SUS	HUAC	12	12	24
SUS	TRAUMA	30	25	55
PRIVADO	SANTA CLARA	49	10	59
PRIVADO	HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO	21	4	25
	<b>TOTAL ATIVOS</b>	<b>241</b>	<b>116</b>	<b>357</b>
SUS*	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	113	4	117
CONV/SUS	TRAUMA	0	5	5
CONV/SUS	JOÃO XXIII	0	9	9
CONV/SUS	CLIPSI	35	10	45
	<b>TOTAL PREVISTOS</b>	<b>148</b>	<b>28</b>	<b>176</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>389</b>	<b>144</b>	<b>533</b>

## AÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Capacitação para profissionais da Atenção Primária à Saúde, SAMU, UPAs e Hospitais sobre a Covid-19;

Aquisição e distribuição de EPIs para trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

Compra de 8 (oito) mil testes rápidos;

Suspensão de procedimentos eletivos na rede municipal de saúde, com exceção para pacientes crônicos, gestantes, terapia renal, pacientes oncológicos e outros casos de maior gravidade;

Suspensão de agendas da rede municipal de saúde bucal, priorizando urgências e emergências;

Suspensão de visitas nas unidades hospitalares e criação de normas para presença de acompanhantes;

Suspensão dos estágios supervisionados nas unidades hospitalares do Município;

Criação do site [coronaviruscg.com.br](http://coronaviruscg.com.br) com informações sobre as ações de enfrentamento e disponibilização de dados estatísticos e documentos;

Elaboração e veiculação de campanhas educativas para TV, Rádio e redes sociais, em parceria com o Ministério Público do Trabalho;

Criação do Sistema de Gestão de Dados para monitoramento em tempo real de pacientes, em parceria com Ministério Público da Paraíba - MPPB e o Tribunal de Contas - TCE;

Aquisição e distribuição de 500 mil máscaras para a população;

Disponibilização de 30 (trinta) lavatórios portáteis em espaços públicos;

Criação do protocolo do SAMU 192 para atendimento aos pacientes com Covid-19;

Renovação da frota do SAMU, com três novas ambulâncias, sendo uma de uso exclusivo para atendimento de pacientes com sintomas e casos confirmados de Covid-19;

Parceria com o Corpo de Bombeiros para atendimento às ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

## SECRETARIA DE SAÚDE

## AÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Elaboração de Nota Técnica da GEVISA para orientações de velórios e transporte de cadáveres;

Realização de barreiras sanitárias no Terminal Rodoviário de Campina Grande;

Criação da Central de Informações para a população por telefone e Whatsapp;

Criação do PSICOVIDA, serviço de atendimento psicológico virtual para profissionais de saúde;

Dispensa do trabalho para servidores dos grupos e risco;

Realização de Processo Seletivo para cadastro de reserva de profissionais. Profissionais classificados: 27 médicos, 253 enfermeiros, 57 farmacêuticos, 80 psicólogos, 280 técnicos de enfermagem, 71 auxiliares de serviços gerais, 106 fisioterapeutas, 62 assistentes sociais, 42 condutores socorristas, 16 maqueiros e 124 recepcionistas;

Reajuste de 40% para profissionais que estão na linha de frente no atendimento à Covid-19, nos meses de maio e junho;

Compra de plantões médicos, mantendo os profissionais que atuam em outros municípios trabalhando apenas em Campina Grande, diminuindo o risco de contágio entre eles;

Criação de Protocolo para administração de hidroxicloroquina na fase inicial da doença;

Construção do Hospital de Campanha no Complexo Hospitalar do Pedro I, com 42 novos leitos para Covid-19;

Criação de alas específicas para Covid-19 no ISEA e Hospital da Criança;

Requisição administrativa do Hospital da Clipsi para implantação de 45 novos leitos para Covid-19;

Ampliação da aplicação de testes rápidos e dispensação de medicamentos para 10 Unidades Básicas de Saúde (EM FASE DE IMPLANTAÇÃO);

Aquisição de túneis de higienização;

## SECRETARIA DE SAÚDE

**FUNCIONAMENTO DE  
ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**



**ACOMPANHAMENTO DE  
CASOS E TAXA DE  
OCUPAÇÃO DE LEITOS**



**PROTOCOLO GERAL**



**PROTOCOLO ESPECÍFICO  
POR SETOR**

# PROTOCOLO GERAL (Eixos de combate permanente)



**HIGIENE**



**DISTANCIAMENTO  
SOCIAL**



**MONITORAMENTO E  
INFORMAÇÕES**



## HIGIENE

- Dispor de álcool em gel ou unidade de higienização (pia ou dispenser sanitário) em locais estratégicos do estabelecimento;
- Higienizar com álcool 70%, ou água sanitária, locais de maior permanência ou manuseio dos clientes e colaboradores no mínimo 3x ao dia;
- Acessos com circulação livres, sem uso de maçanetas pelos clientes;
- Manter um ciclo de limpeza de ventiladores e ares-condicionados não superior a 30 dias;
- Não compartilhar utensílios pessoais;
- Uso de EPI's obrigatório a todos os colaboradores;
- Acesso de clientes apenas com uso de máscaras;
- Proibido o uso de bebedouros sem a disponibilização de copos descartáveis.

## DISTANCIAMENTO SOCIAL

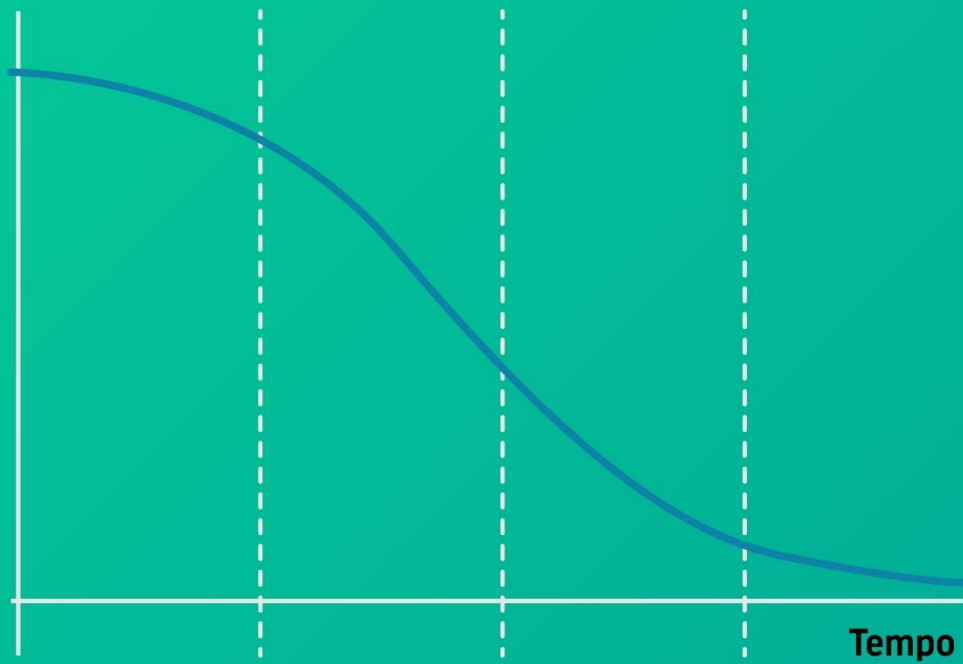
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre colaboradores e clientes;
- Priorização de reuniões e atendimento ao público por meios digitais e reuniões virtuais;
- Demarcação no chão dos espaços das filas;
- Acesso controlado, evitando a utilização de um mesmo acesso como entrada e saída;
- Capacidade máxima de clientes em 50%;
- Escalonamento de equipes nos horários de trabalho, reduzindo interação entre grupos;
- Criação de barreira física entre atendente e cliente, ou distância mínima de 1,5m;
- Evitar apertos de mão, abraços e contatos próximos;

## MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES

- Colaboradores do grupo de risco afastados para teletrabalho (home office);
- Caso os colaboradores apresentem sintomas, serão afastados por 14 dias;
- Em caso de confirmação de caso em um dos colaboradores de uma seção, os demais serão acompanhados sobre a apresentação de sintomas;
- Afastamento presencial de colaborador por 14 dias que notifique caso ocorrido em sua residência;
- Emissão de boletins internos de comunicação sobre cuidados de prevenção;
- Fixação de informativos para comunicação ao público em geral com os cuidados gerais nas áreas de circulação;

# NÍVEIS DE RISCO

Número de casos



Atual



## CRITÉRIO PARA MUDANÇA DE FASE

Serão utilizados como critério para evolução das fases do plano de convivência:

- Taxa de ocupação do total de UTI's disponíveis da cidade (considerando disponibilidade pública e privada), sendo a fase inicial liberada com ocupação inferior a 70%;
- Evolução do crescimento de casos (dado o número de casos em cada semana epidemiológica);
- Avaliações serão realizadas, em período mínimo de 14 dias, pelo Comitê de Convivência, com publicação de relatórios das avaliações.

**Este plano de convivência considera as diretrizes dos decretos estaduais.**

# REINTRODUÇÃO DE ATIVIDADES POR SETOR

SETORES		Fase de liberação (liberação gradativa)			
1	Serviços médicos, odontológicos e veterinários	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
2	Venda de produtos alimentícios - mercados e similares				
3	Serviços de alimentação - bares, restaurantes, lanchonetes				
4	Agropecuária				
5	Indústria				
6	Construção civil				
7	Serviços de escritório				
8	Serviços de transporte				
9	Serviços de hotelaria e similares				
10	Atividades de varejo				
11	Salões de beleza e serviços de estética	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
12	Atividades religiosas	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
13	Shopping centers, galerias e praças de eventos e alimentação, atividades físicas ao ar livre (praças, parques e similares)	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
14	Academias de ginástica e similares	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
15	Museus, cinemas e teatros	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
16	Eventos e práticas esportivas	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
17	Eventos em média e larga escala	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)
18	Instituições de ensino	Fase 1 (Vermelha)	Fase 2 (Laranja)	Fase 3 (Amarela)	Fase 4 (Verde)



## ALTO

### Liberação apenas de atividades essenciais

- Venda de alimentos;
- Serviços de restaurantes e similares por delivery ou take away;
- Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;
- Agências bancárias e loterias; hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde;
- Pet shops e veterinários;
- Farmácias e drogarias;
- Segurança pública e privada;
- Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção;
- Oficinas mecânicas;
- Postos de combustíveis;
- Prestadores de serviços de manutenção;
- Transporte público controlado;
- Coleta de lixo;
- Papelarias;
- Lojas de tecido e aviamentos;
- Cartórios;

# MÉDIO

## Atividades comerciais até 200m<sup>2</sup>

- Atividades comerciais e de serviços instaladas em espaços com área inferior a 200m<sup>2</sup>, com acesso voltado para rua (inclusive instaladas em shoppings ou galerias) com horário de funcionamento em duas possibilidades:
  - Rua João Pessoa e adjacências, bairros e demais segmentos do varejo: 8h às 17h;
  - Rua Maciel Pinheiro e adjacências: 9h às 18h;
- Salões de beleza (apenas com horário marcado e ocupação em 30%);
- Atendimento por *take away* (coleta) ou *drive thru* em shoppings e galerias (o formato do drive thru deve ser aprovado pelo PROCON CG e Vigilância Sanitária);
- O funcionamento é condicionado à apresentação e aprovação de protocolos de cuidados por setor;
- Atividades religiosas com protocolo sanitário específico, incluindo distanciamento mínimo de 1,5m;
- A aplicação dos protocolos será fiscalizada pelo PROCON, Vigilância Sanitária e Sec. de Saúde de Campina Grande.

**Ocupação máxima em 30%**







## BAIXO

### Shoppings e galerias comerciais

- Shoppings e galerias com horário de atendimento restrito:
  - 12h às 20h;
  - Atividades dos cinemas, auditórios, s e áreas de jogos suspensas;
- Liberação de lojas de rua com área superior a 200m<sup>2</sup>;
- Bares e restaurantes em funcionamento com taxa de ocupação inferior a 50% e priorização de atendimento ao ar livre
- Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e equipamentos urbanos);
- Academias com ocupação limitada em 50%;

**Ocupação  
máxima em  
50%**

# NOVO NORMAL

## Liberação de todas as atividades com protocolos aprovados

- Realização de eventos com taxa de ocupação máxima de 40%;
- Instituições de ensino serão tratadas em especial em colegiado específico;

## Ocupação máxima em 75%;



# VISÃO GERAL

Nível de risco	Indicadores	Atividades em funcionamento condicionado	Data de avaliação
Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa de ocupação de leitos superior a 70%(do total de UTI's);</li> <li>Número de casos em crescimento exponencial (considerando avaliação da semana epidemiológica)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços Essenciais;</li> <li>Serviços de alimentação por delivery</li> </ul>	Atual
Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa de ocupação de leitos entre 50% e 70% (do total de UTI's);</li> <li>Redução da velocidade de crescimento do número de casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atividades comerciais até 200m<sup>2</sup>;</li> <li>Salões de beleza (sob agendamento e ocupação máxima de 30%);</li> <li>Drive thru e take away para shoppings e galerias;</li> <li>Atividades religiosas com protocolo sanitário específico, incluindo distanciamento mínimo de 1,5m</li> </ul>	15 de Junho
Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa de ocupação de leitos entre 30% e 50% (do total de UTI's);</li> <li>Redução no número de casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Shoppings, galerias e lojas com área superior a 200m<sup>2</sup>, exceto cinemas, auditórios e áreas de jogos;</li> <li>Restaurantes e praças de alimentação com capacidade de atendimento limitada a 50%;</li> <li>Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e equipamentos urbanos);</li> <li>Academias com ocupação limitada a 50%</li> </ul>	Liberação condicionada aos indicadores
Novo Normal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Taxa de ocupação de leitos inferior a 30% (do total de UTI's);</li> <li>Baixo registro de novos casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demais atividades comerciais;</li> <li>Institutos de educação com tratativas específicas</li> </ul>	Liberação condicionada aos indicadores

## TRANSPORTE PÚBLICO

A disponibilização da frota de ônibus da cidade de Campina Grande será ampliada em função dos avanços em cada etapa, atendendo os critérios de higienização já praticados, levando em consideração a ocupação máxima dos terminais e dos veículos.

Os horários também serão adequados às diferentes faixas de funcionamento das atividades comerciais.

Acesso exclusivamente com uso de máscara.



# Ações Promovidas para Retomada Econômica

## Em curso

- Parceria com SEBRAE e CEF para divulgação da linha de crédito facilitado FAMPE, com criação de balcão de atendimento virtual para os pequenos empresários;
- Criação de canal digital de vendas para feirantes na cidade - Bom é na Feira;
- Suporte a implantação do selo Turismo Responsável do MTur;
- Apoio a ações assistenciais promovidas em *lives* para os ambulantes e barraqueiros que estariam agora no São João (segundo cadastro que já tínhamos para festa desse ano);
- Discussão e recepção de protocolos sanitários por setor de atividade econômica;
- Elaboração de plano de retomada da economia com indicadores.

## Em planejamento

- Criação de protocolos para realização de eventos, principalmente para o retorno do São João;
- Estruturação de roteiros turísticos integrando cidades do entorno (parceria já iniciada com a CVC).

A manutenção da liberação de todas as atividades está condicionada a situação de controle epidemiológico, conforme indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de Distanciamento Social Ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e taxa de ocupação de leitos de UTI (públicas e privadas) que continuarão sendo monitorados.

# DENUNCIE

A fiscalização de todos é de suma importância no auxílio ao estabelecimento de normas e cuidados para a contenção do quadro pandêmico.

Faça denúncia:



151

9 8185-8168

9 8186-3609

9 8123-0749

**GEVISA**

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3310-6178

As empresas serão notificadas e poderão ter suas atividades encerradas imediatamente, cabendo as sanções legais cabíveis

SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

**SEDE**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuide-se.  
Este momento vai passar  
e a economia vai continuar  
crescendo com você!



Federação das indústrias do Estado da Paraíba



Campina Grande



Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande



Associação Brasileira de Bares e Restaurantes



SindCampina  
Instituto Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Campina Grande e Interior da Paraíba



Sindilojas  
Campina Grande



Sindifarma  
Paraíba



SINDATACADO  
PARAÍBA



SINDUSCON-PB  
Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba



SECOVI/PB  
Sindicato da Habitação



GEVISA  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PROCON  
CAMPINA GRANDE - PB



STTP  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUTOS E TRANSPORTES PÚBLICOS



SEBRAE



COMTUR  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPINA GRANDE



INFORMAÇÕES:

[www.coronaviruscg.com.br](http://www.coronaviruscg.com.br)

[procon.campinagrande.pb.gov.br](http://procon.campinagrande.pb.gov.br)



# SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

## REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

## CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

## ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB